

LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 2 DE JANEIRO DE 2006.

**Cria Estrutura Administrativa  
Poder Legislativo – Cria Cargos –  
Estabelece Vagas – Determina  
Atribuições - Providências**

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faz saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

## **CAPÍTULO I**

### **DA ESTRURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 1º** - A estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, atende ao disposto nesta lei e, em especial quanto:

I – À fixação do Patrimônio Público sob guarda e conservação do Poder Legislativo Municipal, conforme estabelecido nesta lei;

II – à fixação e preenchimento de vagas existentes em seu quadro de pessoal, direção de pessoal, ordenação de abertura de concurso público na forma da lei;

III – à contabilização e gestão de suas receitas e despesas em autonomia aos recursos públicos a cargo do Poder Executivo;

IV – ao ordenamento de todas as despesas para suprir as necessidades administrativas a que esteja obrigado o Poder Legislativo Municipal;

V – à contratação de serviços técnicos especializados que visem a atender as necessidades administrativas do Poder Legislativo, com o objetivo de proporcionar meios seguros e eficientes ao cumprimento de suas finalidades definidas em lei.

**Art. 2º** - A ação administrativa do Poder Legislativo Municipal, fundada nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, será dirigida pela Mesa Diretora e terá como objetivos fundamentais:

I – enfatizar a autonomia e independência do Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste, para exercer suas funções institucionais;

II – promover o aprimoramento da estrutura administrativa do Poder Legislativo, propiciando meios adequados, seguros e eficazes para a plena execução de suas funções legislativas;

III – propiciar meios e instrumentos aos Vereadores para o perfeito desempenho de suas funções administrativas:

IV – direcionar a execução de serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo em benefício do povo que representa;

V – promover a harmonia e independência para com os Poderes Executivo e Judiciário, colaborando na solução dos problemas do Município.

**Art. 3º** - O Poder Legislativo Municipal de São Sebastião do Oeste é composto pelas seguintes unidades administrativas:

I – Corpo Legislativo;

- II – Secretaria do Legislativo;
- III – Contabilidade do Legislativo;
- IV – Tesouraria do Legislativo.

**Art. 4º** - Compete ao Corpo Legislativo o exercício de suas funções institucionais, tais como a função legislativa, administrativa, fiscalizadora, julgadora, auxiliadora, integrativa, cívica e historiadora, bem como aquelas que venham a ser definidas em lei.

**Art. 5º** - A Câmara Municipal poderá promover a contratação de serviços técnicos especializados para prestação de serviços de assessoria nas áreas comuns à atividade legislativa, observadas as prescrições legais, inclusive para acompanhamento Comissões Processantes (CP) e ou Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI).

**Art. 6º** - Compete à Secretaria do Legislativo:

- I – organizar, estruturar e promover os trabalhos de secretaria e arquivo do Poder Legislativo;
- II – assessorar os trabalhos da Mesa Diretora; Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais; nas questões administrativas e no desenvolvimento do processo legislativo;
- III – gerir os serviços de limpeza e manutenção do Poder Legislativo.

**Art. 7º** - Compete à Contabilidade do Legislativo:

- I – a execução e controle da contabilidade pública a que se obriga o Poder Legislativo;

II – organização e controle da execução orçamentária e prestação de contas do Poder Legislativo;

III – assessoria contábil à Mesa Diretora, Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais e aos Vereadores no desenvolvimento do processo legislativo;

IV – estudo e elaboração de pareceres contábeis acerca das matérias em tramitação na Câmara ou em questões administrativas que exijam a participação de um profissional de contabilidade;

V – intervenção em todas as questões relativas ao Poder Legislativo que reclamem a presença de um profissional de contabilidade.

**Art. 8º - Compete à Tesouraria do Legislativo:**

I – sob coordenação da Mesa Diretora a gestão dos recursos a cargo deste Poder Legislativo junto às instituições bancárias;

II – planejar e executar o cronograma de despesas e controle orçamentário;

III – manter sob sua guarda e conservação os documentos relativos às receitas e despesas da Câmara;

IV – gerir a emissão de empenhos prévios e a liquidação de despesas públicas do Poder Legislativo.

**Art. 9º** - As unidades administrativas de que trata o artigo 3º têm os cargos previstos nesta lei.

**Parágrafo Único** - Os cargos de Técnico Legislativo, Auxiliar Técnico Legislativo e Auxiliar de Serviços vinculam-se à unidade administrativa prevista no inciso II, do artigo 3º desta lei.

**Art. 10** – Os cargos públicos criados por esta lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São Sebastião do Oeste serão providos por concurso público na forma da lei.

**Parágrafo Único** - Os Cargos Públicos efetivos serão providos através de recrutamento por concurso público de provas, ou de provas e títulos, conforme disposto no **Anexo I** que integra esta lei.

**Art. 11** – Os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal sujeitam-se ao Regime Jurídico único dos servidores do Município de São Sebastião do Oeste.

**Art. 12** – A remuneração inicial devida aos servidores ocupantes dos cargos públicos criados por esta lei, bem como, as atribuições, jornada de trabalho e qualificações comuns aos cargos ora criados estão dispostos no **Anexo I** que integra esta lei.

**Art. 13** – Os servidores do Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste terão suas remunerações revistas sempre no mês de Maio de cada ano, aplicando-se o mesmo índice a todos os servidores, sem distinção de qualquer natureza.

**§ 1º** – A revisão geral e anual de que trata o caput deste artigo será precedida por lei de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.

**§ 2º** - Aplicada a revisão geral e anual, o Poder Legislativo fará publicar Decreto Legislativo informando a tabela de remunerações.

**Art. 14** – Fica o Poder Legislativo autorizado a promover concurso público para o provimento dos cargos efetivos, que deverá estar concluído, inclusive com a posse dos servidores aprovados, até o dia 30 de Junho de 2006.

**Parágrafo único** – Em razão do interesse público, para o regular funcionamento dos serviços prestados pelo Legislativo, fica o Poder Legislativo autorizado a promover contratações temporárias para os cargos públicos de Técnico Legislativo, Auxiliar Técnico Legislativo e auxiliar de serviços, cujos contratos terão prazo limitado a 30 de Junho de 2006.

**Art. 15** – Revoga-se a Lei Municipal nº 352 de 08 de Outubro de 2001.

**Art. 16** – Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2006.

São Sebastião do Oeste, 2 de janeiro de 2006.

Dorival Faria Barros  
Prefeito Municipal

## **LEI COMPLENATR N° 009/2006 - ANEXO I**

### **I – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO – CONCURSO PÚBLICO**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>PROVIMENTO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>GRAU ESCOLAR</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>JORNADA SEMANAL</b>
Técnico Legislativo	01	Concurso Público	III	Ensino Superior em Qualquer Área	R\$900,00	40 horas
Auxiliar Técnico Legislativo	01	Concurso Público	II	Ensino Médio	R\$657,34	40 horas
Auxiliar de Serviços	01	Concurso Público	I	Alfabetizado	R\$326,75	40 horas

### **II – DA QUALIFICAÇÃO – ATRIBUIÇÕES - CARGOS PÚBLICOS**

#### **3.1 – CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO**

**3.1.1-Qualificação:** Ensino superior em qualquer área; domínio de informática; domínio da técnica legislativa; domínio de contabilidade pública e noções de direito.

**3.1.2-Provimento:** Efetivo.

**3.1.3-Atribuições:** Compete ao Técnico Legislativo dirigir os serviços da Secretaria do Poder Legislativo; organizar a pauta dos trabalhos da

Câmara; despachar junto à Presidência o expediente da Câmara; coordenar a prestação de serviços e o atendimento a todas as unidades administrativas; auxiliar no controle da emissão de empenhos, notas e liquidação das despesas; auxílio direto às assessorias do Poder Legislativo; supervisão e controle de estoque de materiais, biblioteca, gerenciamento de compra de materiais; assessorar a Mesa Diretora nas sessões plenárias; supervisionar e assessorar os trabalhos das comissões parlamentares; controle e supervisão dos trabalhos do Auxiliar Técnico Legislativo e Auxiliar de Serviços; bem como, realizar outras tarefas e serviços não especificados neste anexo, atinentes aos serviços de execução, gerenciamento e supervisão das unidades administrativas do Poder Legislativo, existentes ou a serem criados a qualquer tempo.

### **3.2 – CARGO DE AUXILIAR TÉCNICO LEGISLATIVO**

**3.2.1-Qualificação:** Ensino Médio Completo, noções de informática, noções básicas de técnicas legislativas e noções de contabilidade.

**3.2.2-Provimento:** Efetivo.

**3.2.3-Atribuições:** Compete ao Auxiliar Técnico Legislativo a execução dos serviços determinados pelas unidades administrativas, sob supervisão do Técnico Legislativo; elaborar as atas a cargo do Poder Legislativo; executar serviços externos junto a Bancos; compras junto a fornecedores; providenciar a organização do expediente da Câmara; assessorar o plenário quando das sessões plenárias; assessoria aos Parlamentares no desempenho de suas atividades e no recinto do Poder Legislativo; bem como, a execução de outros serviços de nível auxiliar não especificados neste anexo, existentes ou a serem criados a qualquer tempo.

### **3.3 – CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS**

**3.3.1-Qualificação:** Quarta série do ensino fundamental.

**3.3.2-Provimento:** Efetivo.

**3.3.3-Atribuições:** Compete ao auxiliar de serviços a execução de todos os serviços de manutenção da limpeza e higiene do imóvel utilizado pelo Poder Legislativo; controle de materiais de cozinha, limpeza e higiene; conservação dos móveis utilizados pelo Poder Legislativo; bem como, outros serviços de limpeza e conservação não especificados neste anexo, existentes ou a serem criados a qualquer tempo.

São Sebastião do Oeste, 2 de janeiro de 2006.

Dorival Faria Barros  
Prefeito Municipal